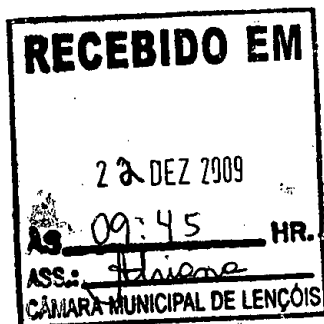




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº.721 /2009.

"Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei nº. 640/2005, de 23 de Dezembro de 2005, altera dispositivos do mesmo diploma legal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de natureza fim, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei nº 640/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio ambiente terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, promover e elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais do Município;
- II – elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de projetos relacionados ao meio ambiente;
- III – viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;
- IV – promover a educação ambiental;
- V – adotar medidas visando à participação do município no ICMS Ecológico;
- VI – colaborar com os órgãos estaduais e federais, fiscalizando separadamente ou em conjunto o cumprimento de normas relativas ao meio ambiente;
- VII – orientar a poda de árvores nas vias e logradouros públicos, bem como a recuperação de áreas degradadas;
- VIII – expedir notificações aos responsáveis pela poluição e /ou degradação do meio ambiente, autuando e aplicando penalidade, por delegação de competência;
- IX – interditar, por delegação de competência, agentes poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, aplicando da legislação vigente;
- X – promover a preservação, recuperação e manutenção das APPs - Áreas de Preservação Permanentes, AIE – Áreas de Interesse Ecológico, RL – Reserva Legal, AIC – Áreas de Interesse Científico e Áreas de Marimbú;
- XI – administrar e promover a preservação dos locais de preservação ambiental na circunscrição do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

XII – coordenar e incentivar práticas de preservação de controle ambiental, junto à comunidade e suas entidades representativas;

XIII – exercer outras atribuições relacionadas ao meio ambiente;

XIV – estabelecer, mediante lei, condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação do meio ambiente, correção da poluição e de contaminação do meio ambiente respeitado os critérios normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual e compatível com a realidade do município;

XV – manter mecanismo de obtenção e divulgação de informações ambientais, no sentido de crescimento de conscientização de preservação e melhoria do meio ambiente;

XVI – orientar a população, empresas, sindicatos e outras entidades, na preservação de impactos ambientais indesejáveis no ar, no solo e nas águas de subsolo e de superfície, para manter os riscos inerentes à emissão de resíduos sólidos estabelecidos pelas autoridades federais e/ou estaduais.

XVII – assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVIII – proteger e preservar a biodiversidade;

XIX – promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos, entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental;

XX – incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

XXI – garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do município.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes órgãos que comporão a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

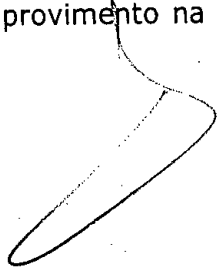
I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria de Meio Ambiente;

III – Coordenadoria de APPS, AIE, RI, AIC e Marimbus;

IV – Coordenadoria de Parques.

Parágrafo único - Ficam criados os seguintes cargos para provimento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) Diretor de Meio Ambiente;
- III - 01 (um) Diretor de Fiscalização;
- IV - 01 (um) Coordenador de APPs, AIE, RI AIC e Marimbús;
- V - 01 (um) Coordenador de Parques.

Art. 4º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que dispõe a Seção IX da Lei 640/2005, suprimindo-se o termo Meio ambiente passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 5º. Fica alterada a redação do Art. 19º. da Lei nº 640/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem por finalidade promover as políticas de implementação do turismo e cultura do município especificamente.

Art. 6º. Suprimam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII E XVIII do Art. 19 da Lei nº 640/2005.

Art. 7º. Fica alterada a redação do Art. 20, da Lei nº 640/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretor de Turismo;
- III - Diretor de Cultura.

Art. 8º. Suprime-se o termo Meio Ambiente do Art. 21 e inciso I da Lei nº 640/2005.

Art. 9º. Suprime-se os incisos IV e VII do Art. 21 de Lei nº 640/2005.

Art. 10º. Suprime-se o termo Meio Ambiente do Art. 1º item VI da Lei nº 640/2005.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 11. Inclua-se ao art. 1º. da Lei nº 640/2005 o item VIII - "Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Art. 12. Fica albergada por esta Lei, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 473/98, de 09 de Julho de 1998.

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, albergando o Regulamento definido na Lei Municipal nº 471/98, de 08 de Julho de 1998.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no PPA, na LDO e na LOA, bem como a abrir créditos adicionais, especiais e extraordinários.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 21 de dezembro de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

